



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	»	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	»	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 48 024, que actualiza algumas disposições do Decreto-Lei n.º 35 983 relativas à ausência para o estrangeiro de indivíduos sujeitos a obrigações da Lei do Recrutamento e Serviço Militar.

Despacho ministerial:

Autoriza a comissão directiva dos Serviços Sociais das Forças Armadas a admitir no ano de 1968, a título eventual, o pessoal indispensável para a boa execução dos serviços da direcção do mesmo organismo, dos seus órgãos de execução e das instituições nele integradas.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 48 078:

Transfere verbas dentro dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e dos Ministérios das Finanças, da Justiça, dos Negócios Estrangeiros, do Ultramar, da Economia e das Comunicações e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introdz alterações em várias rubricas dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e dos Ministérios da Justiça, da Economia e das Comunicações e nos orçamentos privativos das Administrações-Gerais dos Correios, Telégrafos e Telefones e do Porto de Lisboa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter a República do Chipre depositado o instrumento de adesão à Convenção para a Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira, concluída em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1960.

Torna público ter o Governo do Uruguai depositado o instrumento de ratificação da Convenção sobre Facilidades Aduaneiras a Favor do Turismo, concluída em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 039:

Manda publicar na província ultramarina da Guiné, para ali ter execução, o disposto nos artigos 3.º a 6.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 15, publicado em Angola em 31 de Maio de 1967.

Portaria n.º 23 040:

Determina que o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique abra um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 48 079:

Restabelece os quadros únicos de médicos e de visitadoras escolares e regula os regimes dos respectivos provimentos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 257, 1.ª série, de 4 do corrente, pelo Ministério do Exército, Repartição do Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 48 024, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «É reduzido para três meses o prazo de um ano . . .», deve ler-se: «É reduzido para três meses, dentro de cada ano civil, o prazo de um ano . . .».

Presidência do Conselho, 17 de Novembro de 1967. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Secretariado dos Serviços Sociais das Forças Armadas

Despacho ministerial

Nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 44 059, de 24 de Novembro de 1961, fica a comissão directiva dos Serviços Sociais das Forças Armadas autorizada, no ano de 1968, a admitir, a título eventual, o pessoal indispensável para a boa execução dos serviços da direcção deste organismo, nos seus órgãos de execução e das instituições nele integradas, dentro dos limites das verbas inscritas para tal fim nos respectivos orçamentos.

Presidência do Conselho, 17 de Novembro de 1967. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 48 078

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 47 932, de 13 de Setembro de 1967, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º

do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos Gerais da Nação

No capítulo 5.º, artigo 97.º:

Do n.º 1) «De imóveis», alínea 3 «Linhas telefónicas privativas»	—	9 000\$00
Para o n.º 2) «De móveis»	+	9 000\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 114.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	24 580\$00
Para o artigo 115.º, n.º 3) «Gratificação do serviço»	+	17 280\$00
Para o artigo 116.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea 1 «Ministro»	+	7 300\$00
Do artigo 124.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	182 225\$00
Para o artigo 125.º «Remunerações acidentais»:		
N.º 3) «Gratificações de serviço»	+	110 400\$00
N.º 4) «Gratificações ao pessoal reformado em serviço»	+	1 825\$00
Para o artigo 126.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	70 000\$00

Ministério das Finanças

No capítulo 13.º:

Do artigo 157.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	900 000\$00
Para o artigo 160.º, n.º 4), alínea 1 «Subsídio para fardamento»	+	900 000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 1.º:

Do artigo 4.º, n.º 1) «Móveis»	—	2 000\$00
Do artigo 5.º, n.º 2) «De móveis»	—	1 000\$00
Do artigo 6.º, n.º 1) «Impressos»	—	1 000\$00
Para o artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	+	2 000\$00
Para o artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente»	+	2 000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 204.º, n.º 1) «Alimentação»	—	8 000\$00
Para o artigo 202.º, n.º 2) «Luz»	+	8 000\$00
Do artigo 236.º, n.º 1) «Alimentação»	—	50 000\$00
Para o artigo 234.º, n.º 1) «Serviços clínicos»	+	50 000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 391.º, n.º 1) «Alimentação»	—	8 000\$00
Para o artigo 389.º, n.º 2) «Luz»	+	8 000\$00
Do artigo 402.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	1 500\$00
Para o artigo 403.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	1 500\$00
Do artigo 415.º, n.º 1) «Serviços clínicos»	—	2 000\$00
Para o artigo 416.º, n.º 3) «Transportes», alínea 1 «De internados e pessoal que os acompanha»	+	2 000\$00
Do artigo 426.º, n.º 1) «Alimentação»	—	1 200\$00
Para o artigo 425.º, n.º 3) «Transportes», alínea 1 «De internados e pessoal que os acompanha»	+	1 200\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

No capítulo 3.º:

Do artigo 31.º, n.º 3) «Pagamento de serviços»	—	50 000\$00
Para o artigo 29.º, n.º 3) «Transportes»	+	50 000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 13.º:

Do artigo 121.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Missões geográficas»	—	100 000\$00
N.º 3) «Subsídios a estagiários»	—	25 000\$00
N.º 7) «Museu do Ultramar»	—	100 000\$00
N.º 8) «Contribuição para a Estação de Biologia Marítima de Angola»	—	45 000\$00
N.º 9) «Colaboração nas Conferências Internacionais dos Africanistas Ocidentais»	—	80 000\$00
N.º 11) «Formação de investigadores»	—	40 000\$00
N.º 13) «Reparação e reconstrução dos marcos»	—	500 000\$00

Para o artigo 120.º, n.º 1) «Publicidade» + 890 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 3.º:

Do artigo 30.º, n.º 2) «Subsídios»	—	73 000\$00
Para o artigo 28.º «Despesas de comunicações»:		
N.º 1) «Correios e telégrafos»	+	1 500\$00
N.º 3) «Transportes»	+	1 500\$00

Para o artigo 29.º, n.º 1) «Pagamento de serviços» + 70 000\$00

No capítulo 11.º:

Do artigo 228.º, n.º 2) «Pagamento de serviços»	—	5 786\$00
Do artigo 229.º, n.º 1) «Missões de estudo»	—	14 866\$10
Para o artigo 225.º, n.º 1) «Luz»	+	13 210\$70
Para o artigo 226.º, n.º 2) «Telefones»	+	7 441\$40

No capítulo 12.º:

Do artigo 230.º «Remunerações certas»:		
N.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	701 282\$80
N.º 2) «Pessoal contratado»	—	103 287\$20

Para o artigo 232.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	804 570\$00
Do artigo 237.º, n.º 1) «Correios»	—	71 656\$20
Para o artigo 236.º, n.º 1) «Luz»	+	61 000\$00
Para o artigo 238.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+	6 656\$20
Para o artigo 240.º, n.º 1) «Força motriz»	+	4 000\$00

No capítulo 14.º:

Do artigo 257.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	12 350\$00
Para o artigo 258.º, n.º 1) «Senhas de presença»	+	12 350\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 3.º:

Do artigo 36.º, n.º 1) «Rendas de casa»	—	20 000\$00
Para o artigo 34.º, n.º 1) «Luz»	+	13 300\$00
Para o artigo 35.º, n.º 2) «Telefones»	+	6 700\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 53.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»:		
Continente	405 000\$00	
Açores	100 000\$00	
Cabo Verde	100 000\$00	— 605 000\$00

Para o artigo 54.º, n.º 2) «Remunerações por trabalhos extraordinários», alínea 1 «Pessoal dos serviços permanentes» + 605 000\$00

Do artigo 96.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros» — 50 000\$00

Para o artigo 97.º, n.º 2) «Remunerações por trabalhos extraordinários», alínea 1 «Pessoal dos serviços permanentes» + 50 000\$00

Do artigo 133.º «Construções e obras novas»:		
N.º 1) «Instalação de antenas»	—	7 500\$00
N.º 2) «Instalação de linhas telefónicas privativas»	—	3 000\$00

Do artigo 134.º «Aquisições . . .»:

N.º 2) «Móveis»	—	10 000\$00
N.º 3) «Material de defesa»	—	3 000\$00

Para o artigo 135.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	+	6 000\$00
N.º 3) «De móveis»	+	17 500\$00

Do artigo 139.º, n.º 1) «Rendas de casa»

Do artigo 140.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»

Para o artigo 137.º, n.º 2) «Luz, . . .»

Para o artigo 141.º, n.º 1) «Força motriz»

No capítulo 5.º:

Do artigo 142.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»

Para o artigo 143.º, n.º 3) «Abonos por prestação de trabalho nocturno»

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 99 277 813\$30, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 7.º «Departamento da Defesa Nacional»:

Gabinete do Ministro

Artigo 125.º «Remunerações acidentais», n.º 4) «Subsídio de guarnição»

Secretariado-Geral da Defesa Nacional

Artigo 125.º «Remunerações acidentais», n.º 6) «Subsídio de guarnição»

Supremo Tribunal Militar

Artigo 133.º «Remunerações acidentais»:

N.º 3) «Gratificações referidas na alínea c) do n.º 5.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939, e no n.º 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 184, de 22 de Abril de 1953»	18 000\$00
N.º 4) «Subsídio de guarnição»	40 800\$00

Capítulo 8.º «Secretaria de Estado da Aeronáutica — Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 146.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea 1 «Adido aeronáutico em Paris»

Capítulo 12.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 313.º «Despesas de anos económicos findos»	1 239 752\$70
	<u>1 972 952\$70</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 4.º «Certificados de aforro», n.º 1) «Amortização»

Ministério do Interior

Capítulo 6.º «Polícia Internacional e de Defesa do Estado»:

Artigo 91.º, n.º 1), alínea 1 «Despesas de ordem pública . . .»

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, . . .»

Artigo 8.º, n.º 1) «Correios . . .»

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e institutos de criminologia — Conselho Superior Judiciário»:

Artigo 16.º, n.º 1) «Luz, . . .»

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Tribunais de 2.ª instância**Relação de Coimbra**

Artigo 84.º, n.º 2) «Telefones»

Tribunais de execução das penas

Artigo 103.º, n.º 1) «Ajudas de custo»

Polícia Judiciária**Subdirectoria de Lisboa**

Artigo 128.º, n.º 1) «Luz, . . .»

Subinspecção do Funchal

Artigo 136.º, n.º 2) «Telefones»

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Direcção-Geral

Artigo 163.º, n.º 1) «Móveis»

Cadeia Civil do Porto

Artigo 203.º, n.º 2) «Telefones»

Cadeia Central de Lisboa

Artigo 218.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»

Cadeia Penitenciária de Lisboa

Artigo 236.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»

Colónia Penal de Pinheiro da Cruz

Artigo 270.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»

Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo

Artigo 284.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .»

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 295.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores — Serviço de remoção de menores»:

Artigo 344.º, n.º 1) «Ajudas de custo»

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado»:

Artigo 458.º, n.º 1) «Luz, . . .»

Capítulo 7.º «Serviços médicos-legais»:

Instituto de Medicina Legal do Porto

Artigo 485.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Artigo 495.º n.º 3) «Transportes», alínea 1 «Para as despesas previstas no n.º 2) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42 216, . . .»

781 840\$00**Ministério do Exército**

Capítulo 4.º «Serviços do ajudante-general — Pessoal dactilográfico e menor do Ministério»:

Artigo 189.º, n.º 1), alínea 1 «Fardamentos do pessoal menor»

Capítulo 8.º «Encargos gerais do Ministério — Despesas gerais»:

Artigo 343.º, n.º 2) «Subsídio de guarnição»

15 042 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna»:****Serviços internos da Direcção-Geral**

Artigo 19.º, n.º 3) «Transportes» 90 000\$00

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 24.º, n.º 1) «Despesas de deslocação, . . .» 730 000\$00

Artigo 31.º, n.º 2) «Seguros de pessoal . . .» 210 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 43.º, n.º 4) «Pagamento de serviços . . .» 20 000\$00

Capítulo 5.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 45.º «Despesa com o abono de família . . .» 70 000\$00

1 120 000\$00

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 14.º «Plano Intercalar de Fomento»:****Investimentos para valorização rural**

Artigo 106.º «Abastecimento de água das populações rurais . . .» 10 000 000\$00

Ensino e investigação

Artigo 110.º «Obras»:

N.º 2) «Construção e adaptação de edifícios do ensino liceal . . .» 9 487 172\$60

N.º 3) «Construção e adaptação de edifícios do ensino técnico» 424 757\$10

19 911 929\$70

Ministério do Ultramar**Capítulo 19.º «Outros investimentos»:**

Artigo 128.º «Índia Portuguesa», n.º 2) «Despesas com a recepção, . . .» 383 000\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 16.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos» 8 000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar — Direcção-Geral»:

Artigo 927.º, n.º 1) «Impressos» 5 000\$00

Artigo 929.º, n.º 3) «Transportes» 5 000\$00

Capítulo 9.º «Acidentes em serviço»:

Artigo 952.º, n.º 1) «Para pagamento das despesas com assistência . . .» 50 000\$00

Capítulo 11.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 954.º «Despesas de anos económicos findos» 500 000\$00

568 000\$00

Ministério da Economia**Secretaria de Estado da Agricultura****Capítulo 3.º «Gabinete do Secretário de Estado»:**

Artigo 26.º, n.º 3) «De móveis» 2 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:

Artigo 69.º «Despesas de fiscalização, n.º 1) «Participações em multas» 17 000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas»:

Artigo 166.º, n.º 4) «Fomento e fiscalização da exploração de pinhais» 120 000\$00

Secretaria de Estado do Comércio**Capítulo 11.º «Comissão de Coordenação Económica»:**

Artigo 223.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos» 4 014\$00

Capítulo 12.º «Inspeção-Geral das Actividades Económicas»:

Artigo 232.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo» 120 000\$00

N.º 3) «Fardamentos, . . .» 3 660\$00

Secretaria de Estado da Indústria**Capítulo 14.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:**

Artigo 268.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» 60 000\$00

326 674\$00

Ministério das Comunicações**Capítulo 5.º «Serviço Meteorológico Nacional»:**

Artigo 149.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios e telégrafos» 25 000\$00

N.º 2) «Telefones» 32 000\$00

Capítulo 6.º «Administração-Geral do Porto de Lisboa»:

Artigo 153.º «Despesas com o pessoal» 630 000\$00

Artigo 154.º «Despesas com o material» 1 450 000\$00

Artigo 155.º «Pagamento de serviços . . .» 19 920 000\$00

Artigo 156.º «Acidentes em serviço» 50 000\$00

Artigo 157.º «Despesas de anos económicos findos» 150 000\$00

Capítulo 8.º «Junta Central de Portos»:

Artigo 163.º «Despesas com o pessoal» 49 216\$90

Artigo 164.º «Despesas com o material» 35 000\$00

Capítulo 9.º «Juntas autónomas dos portos»:

Artigo 168.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .»:

Alínea 1 «Junta Autónoma dos Portos do Norte»:

Viana do Castelo 1 000 000\$00

Póvoa do Varzim 150 000\$00

1 150 000\$00

Alínea 2 «Junta Autónoma do Porto de Aveiro» 2 800 000\$00

Alínea 3 «Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz» 200 000\$00

Alínea 4 «Junta Autónoma do Porto de Setúbal» 500 000\$00

Alínea 5 «Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve»:

Portimão 250 000\$00

Lagos 30 000\$00

280 000\$00

Alínea 6 «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve»:

Faro-Olhão 200 000\$00

Tavira 150 000\$00

350 000\$00

Alínea 7 «Juntas Autónomas dos Portos do Arquipélago da Madeira» 200 000\$00

Alínea 8 «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada» 800 000\$00

Alínea 9 «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo» 600 000\$00

Capítulo 15.º «Plano Intercalar de Fomento»:

Artigo 178.º «Portos», n.º 1) «Lisboa» 27 000 000\$00

56 221 216\$90

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 23.º, n.º 1) «Rendas de casa»	150 200\$00
	<u>99 277 813\$30</u>

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 66.º «Multas»	137 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 67.º «Diversas receitas não classificadas»	25 240\$00
Capítulo 5.º, artigo 103.º «Fianças-crimes quebradas e depósitos de contratos não cumpridos»	9 911 929\$70
Capítulo 5.º, artigo 116.º «Porto de Lisboa»	22 200 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 164.º «Reembolso das despesas com a Subinspecção da Polícia Judiciária do Funchal»	2 100\$00
Capítulo 7.º, artigo 197.º «Reembolso das despesas com a Junta Central de Portos (J. C. P.)»	84 216\$90
Capítulo 7.º, artigo 200.º «Reembolsos diversos»	40 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 201.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	4 128 005\$50
Capítulo 8.º, artigo 242.º «Boletim de Agricultura e outras publicações do Ministério da Economia»	60 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 269.º «Junta Autónoma dos Portos do Norte»:	
Viana do Castelo	1 000 000\$00
Póvoa de Varzim	150 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 270.º «Junta Autónoma do Porto de Aveiro»	2 800 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 271.º «Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz»	200 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 272.º «Junta Autónoma do Porto de Setúbal»	500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 273.º «Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve»:	
Portimão	250 000\$00
Lagos	30 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 274.º «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve»:	
Faro-Olhão	200 000\$00
Tavira	150 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 275.º «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira»	200 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 276.º «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada»	800 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 277.º «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo»	600 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 279.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos»	10 000 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 287.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Administração-Geral do Porto de Lisboa»	27 000 000\$00
	<u>80 468 492\$10</u>

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 7.º, artigo 114.º, n.º 1)	32 400\$00
Capítulo 7.º, artigo 124.º, n.º 1)	634 800\$00
Capítulo 8.º, artigo 148.º, n.º 1)	66 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 163.º, n.º 4), alínea 5	540 631\$40
	<u>1 273 831\$40</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 2)	500 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 13.º	210 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 61.º, n.º 1)	300 000\$00
	<u>1 010 000\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 6.º, artigo 81.º, n.º 1)	1 000 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 83.º, n.º 5)	1 000 000\$00
	<u>2 000 000\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	1 500\$00
Capítulo 1.º, artigo 3.º, n.º 1), alínea 2	600\$00
Capítulo 3.º, artigo 78.º, n.º 1)	1 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 115.º, n.º 1)	7 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 187.º, n.º 1)	638 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 200.º, n.º 1), alínea 1	3 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 332.º, n.º 1)	5 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 427.º, n.º 1)	20 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 452.º, n.º 1)	27 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 482.º, n.º 1)	2 400\$00
Capítulo 7.º, artigo 488.º, n.º 1)	8 000\$00
	<u>714 500\$00</u>

Ministério do Exército

Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1)	1 233 600\$00
Capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 2)	42 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 190.º, n.º 1)	20 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 190.º, n.º 2)	40 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 218.º, n.º 1), alínea 1	650 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 326.º, n.º 2)	1 200 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 329.º, n.º 1)	1 500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 330.º, n.º 1)	1 800 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 331.º, n.º 2)	2 000 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 344.º, n.º 5)	1 400 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 347.º, n.º 2), alínea 1	500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 349.º, n.º 1), alínea 2	35 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 351.º, n.º 5)	40 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 351.º, n.º 6)	120 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 353.º, n.º 1)	1 532 515\$80
	<u>11 613 115\$80</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º, artigo 6.º, n.º 1)	800 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 3)	90 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 1)	20 000\$00
	<u>910 000\$00</u>

Ministério do Ultramar

Capítulo 13.º, artigo 121.º, n.º 1)	383 000\$00
---	-------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 3), alínea 6	8 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 88.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 97.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 120.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 205.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 224.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 233.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 261.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 348.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 924.º, n.º 1)	5 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 931.º, n.º 1)	5 000\$00
	<u>568 000\$00</u>

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 2), alínea 2	2 000\$00
Capítulo 11.º, artigo 228.º, n.º 1)	1 800\$00
Capítulo 11.º, artigo 228.º, n.º 2)	2 214\$00
Capítulo 12.º, artigo 235.º, n.º 2)	20 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 235.º, n.º 3)	30 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 237.º, n.º 1)	53 660\$00
Capítulo 12.º, artigo 237.º, n.º 2)	20 000\$00
	<u>129 674\$00</u>

Ministério das Comunicações

Capítulo 5.º, artigo 147.º, n.º 3)	57 000\$00
--	------------

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 4.º, artigo 58.º, n.º 1)	45 600\$00
Capítulo 5.º, artigo 76.º, n.º 1)	52 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 86.º, n.º 1)	45 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 94.º, n.º 1)	7 600\$00
	150 200\$00
	99 277 813\$30

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

De Encargos Gerais da Nação

A rubrica descrita no capítulo 7.º, artigo 115.º, n.º 3), é aditado o seguinte:

... e Decreto-Lei n.º 45 856, de 6 de Agosto de 1964, conjugado com o artigo 25.º do citado Decreto-Lei n.º 30 249.

A rubrica descrita no capítulo 7.º, artigo 116.º, n.º 1), alínea 1, é aditado o seguinte:

... e, bem assim, dos condutores de automóveis que o acompanharão.

A rubrica descrita no capítulo 7.º, artigo 125.º, n.º 3), é aditado o seguinte:

... n.º 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 184, de 22 de Abril de 1953, e artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 41 810, de 9 de Agosto de 1958.

Do Ministério da Justiça

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 204.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 210 000\$ para vestuário e calçado ...

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 218.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 228 600\$...

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 236.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 257 000\$...

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 295.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 150 000\$ para vestuário e calçado e 206 000\$ para alimentação ...

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 391.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 67 000\$...

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 426.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 38 400\$...

Do Ministério da Economia

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 6.º, artigo 166.º, n.º 4), é alterada para:

(a) Sujeita a duplo cabimento a importância que exceder 300 000\$.

A observação (e) aposta à dotação do capítulo 14.º, artigo 268.º, n.º 1), é aditado o seguinte:

... sujeitas a duplo cabimento as importâncias autorizadas além de 72 000\$.

Do Ministério das Comunicações

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 101.º, n.º 1), alínea 1, é alterada para:

Inclui 800 000\$ para aquisição de sobresselentes para os motores da central eléctrica.

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações aos orçamentos privativos:

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Reforços:

Capítulo 1.º «Despesas de exploração»:

Artigo 3.º, n.º 6) «Fardamentos, ...» 1 000 000\$00

Artigo 4.º, n.º 1) «De imóveis»:

Alínea 2 «Prédios urbanos»:

Reparação e conservação a fazer por intermédio da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais 3 580 000\$00

Pequenas reparações 500 000\$00

Alínea 4 «Estradas» 275 000\$00

Artigo 5.º, n.º 2) «Material para estudos, ...» 35 000\$00

Artigo 10.º, n.º 1) «Rendas de casa ...» . . . 1 000 000\$00

Artigo 12.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Prémios e condecorações, ...» 500 000\$00

N.º 12) «Subsídios a cofres ...» 6 000\$00

Capítulo 2.º «Despesas de acidentes em serviço»:

Artigo 13.º, n.º 1) «Para pagamento de despesas com assistência clínica, ...» 500 000\$00

Capítulo 4.º «Despesas dos fundos especiais com consignação»:

Artigo 15.º, n.º 1) «Telegrafia ...» 15 000 000\$00

22 396 000\$00

Contrapartida:

Receita ordinária:

Capítulo 2.º, artigo 5.º «Telegrafia e radiotelegrafia» 15 000 000\$00

Despesa ordinária:

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 3) 6 080 000\$00

Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 3) 1 316 000\$00

22 396 000\$00

Alteração de rubrica:

A rubrica descrita no n.º 12), artigo 12.º, capítulo 1.º, passa a ter a seguinte redacção:

Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras — Mocidade Portuguesa (cursos de formação profissional) e prevenção rodoviária.

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Reforços:

Artigo 2.º, n.º 1) «Remunerações por trabalho extraordinário», alínea 2 «Pessoal referido no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 36 976» 450 000\$00

Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 2) «Ajudas de custo» 100 000\$00

N.º 4) «Alimentação ...» 80 000\$00

Artigo 4.º, n.º 2) «Móveis» 200 000\$00

Artigo 5.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 4 «Portos» 1 000 000\$00

Artigo 6.º «Material de consumo corrente»:

N.º 3) «Impressos» 100 000\$00

N.º 4) «Artigos de expediente ...» 150 000\$00

Artigo 7.º, n.º 2) «Luz, ...» 150 000\$00

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

N.º 2) «Restituições» 150 000\$00

N.º 3) «Publicidade ...» 50 000\$00

N.º 5) «Pagamento de serviços...»:	
Alínea 1 «Despesas de representação» . .	30 000\$00
Alínea 2 «Outros serviços e encargos não especificados»	300 000\$00
N.º 7) «Aluguer de máquinas...»	100 000\$00
Artigo 12.º «Outros encargos»:	
N.º 4) «Indemnizações»	30 000\$00
N.º 7) «Tráfego —...»	8 000 000\$00
N.º 8), alínea 2 «Fundo de melhoramentos»	11 110 000\$00

Acidentes em serviço:

Artigo 13.º, n.º 1) «Para pagamento de despesas com assistência, ...»	50 000\$00
---	------------

Despesas de anos económicos findos:

Artigo 14.º «Despesas de anos económicos findos»	150 000\$00
	<u>22 200 000\$00</u>

*Contrapartida:**Receita ordinária:**Receitas de exploração:*

Artigo 1.º «Estacionamento de navios»	1 400 000\$00
Artigo 4.º «Armazenagem...»	2 300 000\$00
Artigo 5.º «Tráfego...»	7 000 000\$00
Artigo 7.º «Guindastes, ...»	250 000\$00
Artigo 9.º «Rebocadores...»	1 800 000\$00
Artigo 13.º «Fornecimento de energia eléctrica»	700 000\$00
Artigo 15.º «Aluguer de máquinas, ...»	400 000\$00
Artigo 18.º «Ocupação de terrenos...»	600 000\$00
Artigo 20.º «Dragagens»	3 300 000\$00
Artigo 22.º «Pessoal»	550 000\$00
Artigo 24.º «Outras receitas de exploração» . . .	1 900 000\$00

Receitas destinadas ao Fundo de melhoramentos:

Artigo 29.º, n.º 2) «Adicional de 15 por cento sobre as taxas de receita ordinária»	2 000 000\$00
	<u>22 200 000\$00</u>

*Receita extraordinária:**Reforços:*

Artigo 30.º «Execução do Plano Intercalar de Fomento»:	
N.º 1) «Autofinanciamento público»	27 000 000\$00
N.º 2) «Fundos especiais»	10 000 000\$00
	<u>37 000 000\$00</u>

Anulação:

Artigo 30.º, n.º 3) «Caixas económicas — Financiamento directo»	37 000 000\$00
---	----------------

*Despesa extraordinária:**Alteração de rubrica:*

A observação (a) aposta à dotação do artigo 15.º, n.º 1), é alterada para:

85 000 contos são provenientes de autofinanciamento público, ..., 20 000 contos de fundos especiais e 10 000 contos de caixas económicas — Financiamento directo...

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Novembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota

Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos****Aviso**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação recebida da Embaixada da Bélgica, foi depositado em 31 de Agosto de 1967, junto do Governo Belga, o instrumento de adesão da República de Chipre à Convenção para a Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira, concluída em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1960.

De acordo com o disposto no seu artigo XVIII, (c), a Convenção entrou em vigor em relação a Chipre em 31 de Agosto de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 9 de Novembro de 1967. — O Director-Geral, José Calvet de Magalhães.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação recebida do Secretariado das Nações Unidas, o Governo do Uruguai depositou, em 8 de Setembro de 1967, junto do secretário-geral das Nações Unidas o instrumento de ratificação da Convenção sobre Facilidades Aduaneiras a Favor do Turismo, concluída em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954.

De acordo com o que dispõe o parágrafo 2, do artigo 16.º, a Convenção entra em vigor em relação ao Uruguai em 7 de Dezembro de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 9 de Novembro de 1967. — O Director-Geral, José Calvet de Magalhães.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fazenda****Portaria n.º 23 039**

Atendendo ao que foi proposto pela província da Guiné:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 1 da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, publicar naquela província, para ali ter execução, o disposto nos artigos 3.º a 6.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 15, publicado em Angola em 31 de Maio de 1967.

Ministério do Ultramar, 28 de Novembro de 1967. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — J. da Silva Cunha.

Portaria n.º 23 040

Considerando a necessidade de fazer face a encargos derivados da execução de objectivos ligados à cartografia da província de Moçambique;

Considerando o que foi proposto pelo respectivo Governo-Geral naquele sentido;

Tendo em vista a autorização do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, concedida em sessão de 26 de Outubro findo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Moçambique abra um crédito especial de 575 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2591.º, n.º 1), alínea a), n.º 1) «Plano Intercalar de Fomento — Conhecimento científico do território e das populações — Investigação científica e estudos de base — Conhecimento científico do território — Cartografia geral», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida os recursos seguintes:

a) Do empréstimo amortizável — Obrigações do Tesouro, 5 por cento, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 46 379, de 11 de Junho de 1965	367 787\$40
b) Do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 46 750, de 16 de Dezembro de 1965	207 212\$60
	575 000\$00

Ministério do Ultramar, 28 de Novembro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar

Decreto-Lei n.º 48 079

Considerando que a experiência mostra a necessidade de restabelecer o quadro único de médicos escolares e o quadro único de visitadoras escolares;

Considerando, por outro lado, a conveniência de introduzir algumas alterações e preencher certas lacunas nos respectivos regimes de provimento;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os lugares de médico escolar actualmente existentes passam a constituir um quadro único, outro tanto sucedendo com os de visitadoras escolares.

2. Os aumentos dos referidos quadros que se forem tornando necessários serão estabelecidos em portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação Nacional.

3. O Ministro da Educação Nacional fixará, em despacho, o número de médicos escolares e o número de visitadoras escolares correspondentes a cada localidade, bem como os lugares de médico escolar em que devem ser providos indivíduos dos sexo feminino.

Art. 2.º — 1. O Ministro da Educação Nacional estabelecerá, em portaria, a forma de prestação das provas dos concursos para médicos escolares.

2. Quando circunstâncias especiais o justificarem, poderá o Ministro da Educação Nacional dispensar a referida prestação de provas.

3. O limite de idade a que se refere o corpo do artigo 3.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 37 869, de 29 de Junho de 1960, passa a ser de 40 anos.

Art. 3.º — 1. O pedido de transferência de médicos ou visitadoras escolares só pode ser deferido se os requerentes tiverem prestado, no lugar que ocupam, pelo menos um ano de bom e efectivo serviço, confirmado pelo respectivo inspector da saúde escolar, a não ser que razões de conveniência de serviço imponham a dispensa deste requisito.

2. Se dois ou mais médicos ou visitadoras escolares solicitarem transferência para o mesmo lugar, atender-se-á, na decisão, aos seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae*, devidamente documentado;
- b) Qualificação do serviço prestado, de acordo com as informações dos inspectores da saúde escolar;
- c) Tempo de serviço prestado no lugar donde é pedida a transferência;
- d) Antiguidade nos quadros da saúde escolar.

Art. 4.º — 1. O Ministro da Educação Nacional pode determinar, quando circunstâncias ponderosas o justificarem, que os médicos ou as visitadoras escolares prestem serviço, por período não excedente a doze meses, em localidades diferentes daquela onde se encontram colocados.

2. O serviço prestado em conformidade com o disposto no número anterior confere direito ao abono de ajudas de custo e despesas de transporte, nos termos da lei.

Art. 5.º O disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 32 241, de 5 de Setembro de 1942, aditados pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 750, de 3 de Junho de 1964, será, de futuro, extensivo aos inspectores da saúde escolar e aos médicos escolares.

Art. 6.º O provimento interino de um lugar de médico escolar, previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37 869, de 29 de Junho de 1950, para a hipótese de não haver candidato em condições de ser nomeado, pode recair em indivíduo que já tenha ocupado esse mesmo lugar ao abrigo daquela disposição legal.

Art. 7.º O disposto no artigo 1.º do presente diploma deve entender-se sem prejuízo da situação dos médicos e visitadoras escolares que, à data da entrada em vigor do mesmo, estejam providos a título definitivo nos lugares que ocupam e nos quais continuarão a prestar serviço independentemente de nova nomeação e posse.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Novembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Neto Pereira de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.